

Processo nº 3838/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Indemnização no valor de aquisição de um edredão idêntico (2,40 cms x 2,20 cms da marca “---”) ao bem entregue para limpeza, mantendo o preço actual de €69,99.

Sentença nº 238/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo),

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que estão presentes as reclamante e a sua ilustre mandatária e a representante da reclamada.

A reclamada trouxe consigo o edredão, que se verifica sem defeito, branco, praticamente novo. A reclamada diz que foi este edredão que recebeu na sua loja para proceder à limpeza.

Foi dada a palavra à ilustre mandatária da reclamante e por ela foi dito que aquele edredão não é o da sua cliente porque o da reclamada tinha uma etiqueta do ---.

Não há qualquer prova e as asserções da reclamante nada provam de que o edredão, objecto de reclamação, tivesse uma etiqueta quando foi entregue à reclamada para proceder à limpeza.

Os documentos juntos ao processo são duas reclamações feitas na lavandaria e cópia de talão de aquisição do edredão no valor 69,99€.

Não há provas de que o edredão entregue para limpeza tinha sido adquirido no Ikea, nem que o mesmo tinha qualquer etiqueta, pelo que a reclamação não procede.

O edredão ficou na posse da reclamada pois a reclamante recusou-se a ficar com o mesmo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

